



DPE **PR**

DEFENSORIA PÚBLICA
DO ESTADO DO PARANÁ

Corregedoria-Geral

RESOLUÇÃO CGE Nº 011, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2023

Acrescenta ao art. 1º da Resolução CGE 005, de 11 de maio de 2023, normatizando nova hipótese de dispensa de cobrança judicial de valores devidos ao FUNDEP

O CORREGEDOR-GERAL DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, **CONSIDERANDO** que incumbe à Corregedoria-Geral orientar a realização das atividades funcionais e a regularidade dos serviços, nos termos do que dispõe o artigo 105, inciso IX, da Lei Complementar nº 80, de 12 de janeiro de 1994 e art. 33, inciso XI da Lei Complementar Estadual 136 de 19 de maio de 2011; **CONSIDERANDO** o princípio da eficiência previsto no artigo 37, caput da Constituição Federal; **CONSIDERANDO** a necessidade de regulamentar a execução de honorários e a padronização dos procedimentos; **CONSIDERANDO** a sugestão encaminhada pela Defensora Pública Thaisa Oliveira nos autos 21.254.989-4, a partir de demanda apresentada pela Defensora Pública Luciana Tramuja Azevedo Bueno;

RESOLVE:

Art.1º. O art. 1º da Resolução CGE 005/2023, de 11 de maio de 2023, passa a vigorar acrescido do seguinte inciso:

“Art.1º
.....
III – quando, tratando-se de honorários fixados em até 20 (vinte) salários mínimos, houver provas suficientes nos autos de que a parte sucumbente não possui valores e/ou bens aptos a satisfazerem a dívida;
.....” (NR)

Art.2º. O art. 1º, inciso I, da Resolução CGE 005/2023, de 11 de maio de 2023, passa a vigorar com a seguinte redação:



DPE **PR**

DEFENSORIA PÚBLICA
DO ESTADO DO PARANÁ

Corregedoria-Geral

“Art. 1º

.....
I – quando, tratando-se de honorários fixados em até 20 (vinte) salários mínimos, houver a decretação da falência ou deferimento de recuperação judicial do sucumbente pessoa jurídica e o juízo falimentar se encontrar em unidade federativa localizada fora do Estado do Paraná;;

.....” (NR)

Art. 3º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

HENRIQUE DE ALMEIDA FREIRE GONÇALVES
Corregedor-Geral